



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Ata - 612

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2011**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2011**  
**PROCESSO Nº 00110.000296/2011-82**

Aos dezessete dias do mês de junho de 2011, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo III-A do Palácio do Planalto, Sala 210, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.931, de 19 de setembro de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19 de abril de 1996, a IN MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 20/2011, consoante consta do Processo nº 00110.000296/2011-82, **RESOLVE** registrar preços para fornecimento e instalação de aparelhos celulares veiculares com tecnologia GSM, conforme especificação constante da Cláusula Nona da presente Ata, observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto registro de preços para possível fornecimento e instalação de aparelhos celulares veiculares com tecnologia GSM, conforme especificação e quantidades estimadas, constantes da presente ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 1) A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 2) Durante o prazo de vigência desta Ata, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01, a IN MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 2) Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3) Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir o aparelho/serviços registrado constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO

- 1) Os aparelhos deverão ser fornecidos/instalados no prazo de 01 (um) dia, com o prévio agendamento da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, após o recebimento da Nota de Empenho, sempre acompanhado por um servidor da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no local definido pelo fornecedor, em no máximo 50km distante do Palácio do Planalto, e em comum acordo com a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 2) O recebimento dos aparelhos e serviços será provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para testes e verificação das suas necessidades com as especificações do Termo de Referência e da proposta.
- 3) Caso os aparelhos não funcionem corretamente, o prazo para realização dos ajustes que se fizerem necessários será de até 15 (quinze) dias para o correto funcionamento.
- 4) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

- 1) O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1.1) A pedido, quando:



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

1.1.1) Comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

1.1.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

1.2) Por iniciativa da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, quando:

1.2.1) O fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.2.2) O fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório.

1.2.3) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1) A Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 20/2011, será cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1) Automaticamente:

1.1.1) Por decurso de prazo de vigência.

1.1.2) Não restarem fornecedores registrados.

1.2) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

1.3) O fornecedor, der causa à anulação da nota de empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços.

1.4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente desta Ata de Registro de Preços.

1.5) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, mediante processo administrativo.

1.6) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

1.7) O fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item "1", desta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 3) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias da publicação.
- 4) A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta desta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da empresa, além de outras assumidas nesta Ata:

- 1) Fornecer/instalar os aparelhos de acordo com as especificações constantes desta Ata, nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços.
- 2) Estar apto a atender as solicitações de agendamento da Presidência da República no prazo em que for solicitado o serviço.
- 3) Realizar os ajustes que se fizerem necessários no prazo de até 15 (quinze) dias, caso os aparelhos não funcionem corretamente.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante desta Ata de Registro de Preços.
- 5) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem prévia autorização da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 7) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 20/2011.
- 8) Prestar esclarecimentos à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, além de outras assumidas nesta Ata:

- 1) Deslocar os veículos até as instalações do fornecedor, até um limite máximo de 50 km, para que seja executado o serviço.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Fornecer o "chip" telefônico e realizar os testes necessários, para comprovar que o aparelho está funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo fornecedor com relação ao objeto desta Ata.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

1) A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.1) As exigências e a atuação da fiscalização pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O pagamento será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata, após o fornecimento/instalação/desinstalação/reinstalação dos aparelhos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor desta Ata nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultante da multiplicação das quantidades fornecidas por seu valor unitário, conforme abaixo:

| EMPRESA: J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA<br>CNPJ: 03.056.608/0001-26<br>ENDEREÇO: RUA CORONEL PEROBA Nº 02, TÉRREO, VILA EUTÁLIA, SÃO PAULO/SP, CEP: 03.518-040<br>TELEFONE Nº (11) 2653-0122 / FAX Nº (11) 3536-0071 |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |      |                 |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-----------------|--------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID.   | QDE. | VALOR UNIT. R\$ | SUBTOTAL R\$ |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                     | APARELHO TELEFÔNICO CELULAR VEICULAR COM TECNOLOGIA GSM, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TODOS OS CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO: ANTENA MAGNÉTICA DE PARA BRISA, CONECTORES, CABLAGEM E MÃO-DE-OBRA. MARCA: REDECAMP.<br>OBS. O CHIP HABILITADO SERÁ FORNECIDO PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. | UN      | 04   | 1.445,00        | 5.780,00     |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                     | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE TELEFONES CELULARES VEICULARES COM TECNOLOGIA GSM, SEUS ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS NOS CARROS OFICIAIS.                                                                                                                                          | SERVIÇO | 10   | 635,00          | 6.350,00     |
| TOTAL R\$                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |      |                 | 12.130,00    |



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

2) O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o fornecedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3) Para execução do pagamento de que tratam esta Cláusula, o fornecedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

4) Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5) A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo fornecedor, diretamente ao gestor desta Ata, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

6) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

7) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

8) A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

9) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao fornecedor, para as correções solicitadas, não respondendo a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10) Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN, por meio de consulta “on-line, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

11) Quaisquer alterações nos dados bancários deverá ser comunicada à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12) O pagamento efetuado pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** não isenta o fornecedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 12.130,00 (doze mil e cento e trinta reais)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza das Despesas: 339039 e 449052.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

1) Será exigida garantia mínima do fabricante dos equipamentos para todos os componentes do aparelho, sem qualquer ônus adicional para **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inclusive com mão de obra para solução dos problemas.

2) Os serviços deverão possuir garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer ônus adicional para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO**

No interesse da Presidência da República, o objeto desta Ata poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 2) Multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento/instalação/desinstalação/reinstalação dos aparelhos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 2 desta cláusula, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 5) Multa no percentual de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento, e
- 6) Advertência.
- 7) A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.
- 9) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, devidamente justificado.
- 11) O fornecedor, quando convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar esta Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar no fornecimento/instalação dos aparelhos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, e das demais cominações legais.
- 12) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

13) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

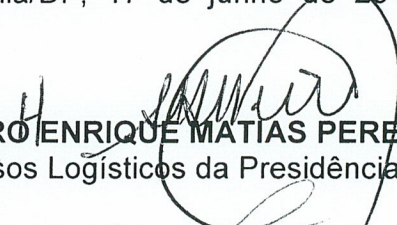
1) Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 20/2011, e a proposta apresentada pelo fornecedor.

2) Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

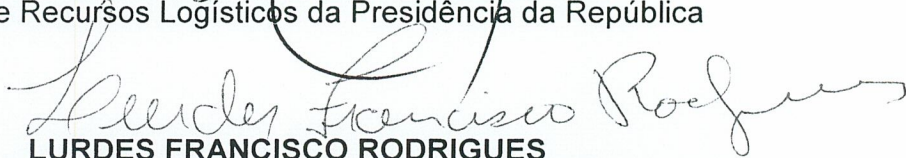
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 17 de junho de 2011.

  
**ÁLVARO ENRIQUE MATIAS PEREIRA**

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**LURDES FRANCISCO RODRIGUES**

J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda